



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO N.º 98/2021

### PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3306/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, nesta cidade, e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A**, com sede na Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, n.º 1.376, 26º andar, bairro Cidade Monções na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato pelos Srs. **RICARDO JOSÉ FIGUEIRA**, portador do RG n.º 19.520.511, inscrito no CPF n.º 126.842.408-09 e **ANDERSON DIAS FONSECA**, portador do RG n.º 22.735.750-4, inscrito no CPF n.º 152.671.158-35, firmam o presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** - O presente Contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE INTERNET DEDICADA, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Presencial n.º 70/2021.

**1.2** – O presente contrato seguirá as diretrizes definidas no Pregão Presencial n.º 70/2021, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

##### **2.1- LINK DEDICADO**

###### **2.1.1- Acesso:**

- O acesso será fornecido obrigatoriamente em fibra ótica;
- Vedada a utilização de rádios em qualquer frequência devido à poluição do espectro de frequência e interferência;
- Velocidade mínima de 100% da velocidade nominal;
- Acesso simétrico
- Disponibilidade real mínima de 99,2% (SLA);
- Taxa de perda de pacotes menor ou igual a 2%;
- Latência média: menor ou igual a 75 ms;
- Fornecimento de 8 números de IP's livres válidos para roteamentos independentes.
- Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL;
- Central de atendimento 24 horas por dia, 365 dias por ano, através de um número 0800;
- Em caso de defeito, o início do atendimento será de no máximo 2 horas;
- O acesso será realizado sem necessidade de provedor.

###### **2.1.2- ROTEADOR**

- O roteador será fornecido pela CONTRATADA com instalação, configuração e gerência;
- A configuração será executada para que a rede de computadores da CONTRATANTE possua acesso à internet;
- Possuir quantidade mínima necessária de memória que atenda a velocidade e funcionalidades deste item, em conformidade com as recomendações do fabricante;
- Possuir protocolo de gerenciamento SNMP;
- Todos os roteadores deverão ter capacidade para suportar o tráfego com banda completamente ocupada, sem exceder a 80% de utilização de CPU e memória;
- Responder por todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

###### **2.1.3- INSTALAÇÃO**

- Toda a infraestrutura externa para a instalação, ativação e equipamentos (Cabos, equipamentos, conectores etc.) do acesso à Internet dedicada não deverá possuir qualquer ônus para a contratante;
- O prazo máximo de instalação é de até 15 dias prorrogáveis por mais 15 mediante justificativa a partir da assinatura do contrato;
- A CONTRATADA irá fornecer a CONTRATANTE acesso ao portal WEB com no mínimo as seguintes informações:
- Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- Velocidade de acesso;
- Informações do tráfego de entrada e saída;
- Taxa média de ocupação do link (throughput);





- Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda; - A solução de gerência da rede da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;
- Manter o controle de segurança lógica dos equipamentos instalados pela CONTRATADA (modens e ou roteadores gerenciáveis) estabelecendo normas de segurança aos serviços prestados através de senhas de acesso restritas a CONTRATADA.
- Cabendo a CONTRATANTE cuidar da segurança e integridade física desses equipamentos, por meio de restrições de acesso a pessoas que não fazem parte do setor técnico, mantendo espaço necessário em Raque e disponibilidade para manutenção e suporte da CONTRATADA quando necessário.
- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da CONTRATANTE;
- Quando solicitada, a CONTRATADA deverá configurar, em conjunto com técnicos da CONTRATANTE, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos;

#### 2.1.4- BACKBONE

- Possuir saídas para backbone internacional;
- Saída internacional agregada maior ou igual a 5 Gbps;
- Perda de pacotes: menor ou igual a 1 %;
- Disponibilidade mensal: maior ou igual a 99,2%;

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 - O valor deste contrato é de R\$ 11.388,00 (onze mil, trezentos e oitenta e oito reais), considerando valor das tabelas abaixo, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

#### LOTE 01 - INTERNET DEDICADA

ITEM	SERVIÇO	VELOCIDADE	ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
01	IP DEDICADO	200 Mbps	"PAÇO MUNICIPAL" RUA TENENTE ALMEIDA, 265 – CENTRO.	524,00	6.288,00
02	IP DEDICADO	100 Mbps	"SECRETARIA DE EDUCAÇÃO" AV PAPA JOÃO XXIII, 1.175 – CAMPO GRANDE.	425,00	5.100,00

#### CLÁUSULA QUARTA (DAS DESPESAS)

4.1 - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Nota de Reserva Orçamentaria nº 282

Ficha: 238

Unidade Orçamentária: 02.10.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Funcional: 04.128.0013.2048.0000 – Manutenção da Secretaria de Administração

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Código de Aplicação: 110.000 / Fonte Recurso: 0 01 00

#### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

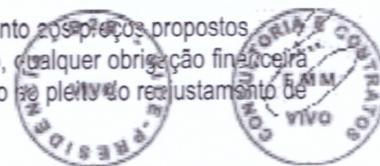
5.1 - Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/fatura pelo Departamento de Compras, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal e comprovante de serviços realizados, descritos na Nota Fiscal de Prestação de Serviços de Telecomunicações, dentro da regras da ANATEL.

5.3 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela contratada, onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.

5.4 - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao restabelecimento de





preços ou correção monetária.

5.6 - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

5.7 - Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)**

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)**

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I – Termo de Referência;
- b) Obedecer aos prazos de entrega dos serviços;
- c) Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- d) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- e) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- f) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação dos serviços;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

#### **CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)**

9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

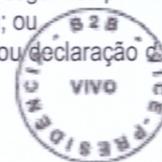
- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.





**9.5.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.6.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

**9.7.** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

**9.8.** O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**9.9.** Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.10.** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

**12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**13.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura [www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br), para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

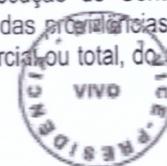
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA GESTÃO)**

**15.1.** A gestora do presente contrato será a **Sra. Talita Costa de Oliveira Venancio, Secretária de Administração e Recursos Humanos**, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

**15.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.





15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

15.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1. O Foro do Presente Contrato será o da Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 07 de dezembro de 2021.

MARCO AURÉLIO SOARES  
Prefeito Municipal  
Contratante

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS  
Secr.de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO  
Secr. de Finanças, Planej. e Patrimônio

TALITA COSTA DE OLIVEIRA VENANCIO  
Secretaria de Administração e Recursos Humanos

*Ricardo José Figueira*

*Anderson Dias Fonseca*

RICARDO JOSÉ FIGUEIRA

ANDERSON DIAS FONSECA

TELEFONICA BRASIL S.A.  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

RG: *Luciano Moreira Da Silva*

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

